

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 184/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, MB PRODUÇOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e, do outro, **MB PRODUÇOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ n.º **46.292.956/0001-05**, com sede na Travessa Major Claro, SN, Centro Cristópolis - BA, neste ato representado pela Sra. Silvaneide Conegundes Vasco, portador do RG sob o n.º 14.157.818-18 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 030.814.095-86, com residência e domicílio na Rua Travessa Major Claro, SN, Centro Cristópolis - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração **MARKINHOS BAHIA (MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA)**, com duração mínima de 2 horas, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

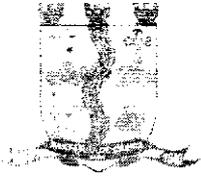
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MB PRODUÇOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA:4629295600105
0105

Assinado de forma digital por MB PRODUÇOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA:46292956000105
Dados: 2023.06.15 09:35:57 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá A **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A **CONTRATADA**, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no dia 24 de junho de 2023, na comunidade de Malhada Grande, a partir das 23 horas, com duração mínima de 2 horas, no Município de Santa Rita de Cássia- BA. O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANCÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE

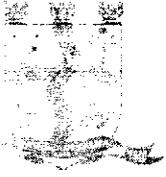
O **CONTRATANTE** se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

MB PRODUCOES DE
EVENTOS ARTISTICOS
LTDA:462929560001
05

Assinado de forma digital
por MB PRODUCOES DE
EVENTOS ARTISTICOS
LTDA:46292956000105
Dados: 2023.06.15
09:36:27 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DECIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Santa Rita de Cássia/BA, 15 de junho de 2023.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE

MB PRODUCOES DE
EVENTOS ARTISTICOS
LTDA:46292956000105

Assinado de forma digital por MB
PRODUCOES DE EVENTOS
ARTISTICOS LTDA:46292956000105
Dados: 2023.06.15 09:36:51 -03'00'

MB PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA

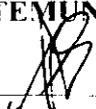
CNPJ Nº 46.292.956/0001-05

SILVANEIDE CONEGUNDES VASCO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 077.133.685.33

2ª



CPF: 057.642.225.05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 184/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 46.292.956/0001-05; **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração MARKINHOS BAHIA (MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA), com duração mínima de 2 horas, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2023; **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Vigência:** de 15/06/2023 até 30/06/2022; **Fonte de Recursos:** - Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Data do Contrato:** 22/03/2023; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo município e Silvaneide Conegundes Vasco pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 15 de junho de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.899.711/0001-46

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;

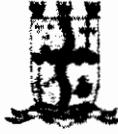


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heirani, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- 20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- 24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
- 25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- 26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.898.711/0001-40

Travessa Professora Heleno, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.



José Balthazar Rocha Aragão
Prefeito Municipal